PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 327/89

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências correlatas:

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8968 em 09/06/89
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, através da imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica, para que emplaquem seus carros nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, oferecendo-lhes como brinde a confecção das placas a serem usadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos, para confeccionar os pares de placas que forem necessários durante a campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas no cumprimento desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de Verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, 05 de junho de 1989

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal